



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Com base nos itens do Art. 6, do Decreto Municipal nº 8.053, de 14 de Março de 2023)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a necessidade de eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços oftalmológicos destinados ao diagnóstico, à avaliação, à realização de exames complementares, ao tratamento clínico e à realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme a necessidade assistencial e os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação decorre da necessidade de ampliar e organizar a oferta de assistência oftalmológica especializada aos usuários do SUS no Município de Leme/SP, considerando que os serviços abrangidos pelo presente estudo não são atualmente disponibilizados de forma suficiente pela estrutura própria da Secretaria Municipal de Saúde.

A oftalmologia constitui especialidade de relevante interesse público, uma vez que o diagnóstico tardio e a ausência de tratamento adequado de doenças oculares podem comprometer a capacidade visual, a autonomia funcional, a capacidade laboral, o desempenho escolar e a qualidade de vida dos pacientes. Dessa forma, a disponibilização oportuna de consultas, exames e procedimentos especializados contribui para a prevenção de agravos, o diagnóstico adequado, o tratamento das patologias e a continuidade do cuidado em saúde.

A necessidade compreende serviços de diferentes níveis de complexidade, incluindo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e tratamentos cirúrgicos, destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, observados os critérios clínicos, regulatórios e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação também busca contribuir para a redução da demanda reprimida, para a ampliação do acesso aos serviços especializados e para o atendimento de pacientes que necessitam de avaliação, acompanhamento ou intervenção oftalmológica, conforme indicação médica e autorização da Administração.

A demanda estimada deverá considerar os registros disponíveis na Central Municipal de Regulação, os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde, a demanda reprimida identificada e o planejamento assistencial da Secretaria, de modo que os quantitativos previstos sejam compatíveis com a necessidade efetiva do Município e com a capacidade de execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

Diante desse cenário, mostra-se necessária a avaliação da contratação de prestadores especializados, dotados de estrutura física, equipamentos, insumos e profissionais habilitados, para a execução dos serviços oftalmológicos conforme a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendidos, a futura contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto e atender aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e administrativos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) O agendamento dos serviços será realizado exclusivamente pelo Setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria, observados os fluxos de regulação e auditoria médica estabelecidos pelo Município.
- b) A contratada deverá executar somente os exames, consultas e procedimentos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Na hipótese de identificação de necessidade de outros serviços, exames complementares ou procedimentos não autorizados, a contratada deverá emitir a orientação ou recomendação clínica pertinente e encaminhar o paciente para avaliação pela rede municipal, vedada a realização de serviços adicionais sem prévia autorização da Secretaria.
- c) Fica vedada a marcação de consultas, exames, procedimentos ou retornos diretamente pela contratada, sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Os retornos e eventuais novos encaminhamentos deverão observar o fluxo de regulação municipal, salvo situações clínicas expressamente previstas no protocolo assistencial e autorizadas pela Secretaria.
- d) Os serviços deverão ser agendados e executados dentro do prazo definido, não devendo o prazo de execução ordinária ultrapassar 30 (trinta) dias contados da solicitação autorizada, ressalvadas as situações justificadas ou previamente estabelecidas.
- e) As solicitações classificadas como urgência deverão ser analisadas e respondidas pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação, conforme o fluxo assistencial estabelecido pela Secretaria.
- f) As solicitações de exames e procedimentos deverão ser recebidas, analisadas e respondidas pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com indicação da data prevista para o atendimento.
- g) Os resultados dos exames, acompanhados dos respectivos laudos, quando aplicáveis, deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis após a realização, ressalvados os procedimentos cujo prazo técnico de emissão seja justificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

- h) A contratada deverá disponibilizar quantidade de profissionais habilitados e estrutura operacional compatíveis com os quantitativos estimados e com a demanda autorizada, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços, evitando o acúmulo indevido de solicitações e a formação de novas filas.
- i) A contratada deverá executar os serviços com responsabilidade técnica própria e observância da legislação aplicável, sendo vedada a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente admitida e autorizada pela Administração, desde que não comprometa a responsabilidade da contratada pela execução, a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.
- j) A contratada será integralmente responsável por disponibilizar os profissionais, equipamentos, instalações, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações de cada item e as obrigações estabelecidas.
- k) Nos casos em que o procedimento ou tratamento exigir continuidade assistencial, a contratada deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento clínico e pela conduta relacionada ao serviço contratado até a conclusão do tratamento ou alta, observados os limites do objeto, as autorizações da Secretaria e os protocolos assistenciais aplicáveis. Ao término do atendimento, deverá fornecer relatório, laudo ou contra referência com as informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado na Rede Municipal de Saúde.
- l) A contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e autorizados, acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo, o número do empenho, o nome ou identificação do paciente, a data do procedimento, o tipo de exame ou procedimento realizado, a quantidade, o valor unitário e o valor total. A documentação deverá ser encaminhada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução. O pagamento será realizado após o atesto da execução e o cumprimento das condições contratuais, no prazo estabelecido pela Administração.
- m) A contratada deverá possuir estabelecimento apto à execução dos serviços, próprio ou locado, localizado em distância máxima de 190 (cento e noventa) quilômetros do Município de Leme/SP, conforme critério de medição rodoviária, considerando a necessidade de deslocamento dos pacientes, a logística do transporte e a continuidade do atendimento.

A exigência de distância máxima visa garantir atendimento em condições adequadas de acesso, segurança, conforto e razoabilidade para os usuários do SUS, evitando deslocamentos excessivos que possam dificultar o comparecimento aos atendimentos, especialmente de pacientes idosos, com limitações funcionais ou que necessitem de acompanhamento. A contratada deverá dispor de instalações adequadas, equipamentos compatíveis com os serviços ofertados, licenças e autorizações sanitárias pertinentes, além de profissionais legalmente habilitados para a execução dos procedimentos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade assistencial descrita neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza dos serviços, a complexidade dos procedimentos, a estrutura necessária à execução e a capacidade dos potenciais prestadores.

A análise do mercado indica a existência de estabelecimentos especializados na prestação de serviços oftalmológicos, incluindo clínicas, centros médicos e unidades hospitalares aptas, conforme sua estrutura e habilitação, à realização de consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e tratamentos cirúrgicos.

Foram consideradas, para fins de análise da solução, as seguintes possibilidades:

- a) Execução pela rede própria municipal:** mediante aquisição de equipamentos, adequação de espaço físico, contratação ou disponibilização de profissionais especializados e organização de estrutura assistencial própria.
- b) Celebração de convênios ou pactuações com outras instituições:** mediante utilização de serviços ofertados por instituições públicas ou privadas, conforme disponibilidade de vagas, regras de pactuação, capacidade de atendimento e condições de execução.
- c) Contratação de empresa ou estabelecimento especializado externo:** mediante procedimento licitatório, para execução dos serviços conforme a demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilização de estrutura física, equipamentos, insumos e profissionais pela contratada.
- d) Credenciamento de prestadores, se juridicamente e tecnicamente aplicável:** possibilidade a ser avaliada conforme a natureza dos serviços, a forma de remuneração, a necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores e os requisitos da legislação aplicável.

Na análise do mercado, deverão ser consideradas a existência de prestadores aptos na região, a capacidade de execução dos procedimentos previstos, a disponibilidade de profissionais especializados, a estrutura necessária para os atendimentos e a possibilidade de atendimento dentro dos prazos e da distância estabelecidos pela Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº 8.053/2023, foram analisadas as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade pública identificada.

4.1. Alternativas analisadas

a) Execução dos serviços pela própria rede municipal de saúde

A execução direta pela rede municipal exigiria a disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos oftalmológicos, insumos, profissionais especializados, equipe de apoio e organização de fluxo assistencial próprio para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

Considerando a diversidade e a complexidade dos serviços previstos, essa alternativa demandaria investimentos iniciais relevantes, além de providências relacionadas à implantação, manutenção e operação da estrutura assistencial. No cenário atualmente identificado, a execução integral pela rede própria não se mostra a alternativa mais adequada para atender, de forma imediata e abrangente, à demanda objeto deste estudo.

b) Celebração de convênios ou pactuações com outras instituições

A utilização de convênios ou pactuações poderá ser considerada quando houver disponibilidade de vagas, capacidade de atendimento e condições compatíveis com a necessidade do Município. Entretanto, a efetividade dessa alternativa depende da existência de oferta suficiente, da disponibilidade de agenda e das condições de pactuação, fatores que podem limitar a previsibilidade e a abrangência dos atendimentos.

c) Contratação de serviços especializados por meio de clínicas ou estabelecimentos externos

A contratação de prestadores especializados permite utilizar estrutura, equipamentos, insumos e profissionais já disponíveis no mercado, sem a necessidade de implantação imediata de serviço próprio para todos os procedimentos previstos.

Essa alternativa possibilita organizar a execução conforme os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, adequar os quantitativos à demanda efetiva, ampliar o acesso aos serviços especializados e estabelecer requisitos de qualidade, prazo, regulação, faturamento e acompanhamento da execução.

4.2. Solução escolhida

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa ou estabelecimento especializado para a prestação de serviços oftalmológicos externos mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando:

- A necessidade de ampliar a oferta de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos;
- A ausência de estrutura própria suficiente para a execução integral dos serviços previstos;
- A necessidade de profissionais especializados e equipamentos específicos;
- A diversidade e a complexidade dos procedimentos;
- A possibilidade de utilização de estrutura já existente no mercado;
- A necessidade de atendimento conforme a demanda efetivamente autorizada;
- A possibilidade de estabelecer critérios de qualidade, prazo, regulação e controle da execução.

A solução compreenderá a prestação dos serviços oftalmológicos descritos neste estudo e detalhados no Termo de Referência, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, conforme indicação clínica, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

4.3. Instrumento de contratação

Considerando a natureza variável da demanda, a impossibilidade de previsão exata da quantidade de cada procedimento ao longo da vigência contratual e a necessidade de execução conforme os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde, considera-se adequada, em princípio, a adoção do Sistema de Registro de Preços, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A utilização do SRP permitirá que as contratações sejam realizadas conforme a demanda efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade assistencial e as autorizações administrativas pertinentes.

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação mostra-se compatível, em princípio, com a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, em razão da natureza variável da demanda assistencial, da diversidade dos procedimentos e da necessidade de execução conforme os encaminhamentos e as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços oftalmológicos abrangidos neste Estudo Técnico Preliminar possuem demanda que pode variar ao longo da vigência da contratação, em razão dos encaminhamentos realizados pela Rede Municipal de Saúde, da demanda reprimida, das necessidades clínicas identificadas, das campanhas de saúde pública, dos mutirões assistenciais e da evolução da fila de espera.

Nesse contexto, a adoção da Ata de Registro de Preços poderá proporcionar maior flexibilidade administrativa, permitindo a contratação dos serviços de acordo com a necessidade efetivamente verificada, evitando a contratação antecipada de quantitativos superiores ou inferiores à demanda real.

A sistemática também poderá contribuir para a racionalização dos procedimentos de contratação, para a previsibilidade dos preços registrados e para a organização do atendimento assistencial, sem afastar a necessidade de planejamento, autorização, controle da execução e observância da disponibilidade orçamentária.

Os quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter estimativo e não representam garantia de contratação integral pela Administração, devendo as futuras contratações observar a necessidade efetiva, os limites legais, a vigência da ata, as condições de execução e os demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a contratação foram definidas a partir da necessidade assistencial do Município, considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde, a demanda reprimida e o planejamento de atendimento para o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

Os quantitativos abaixo possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração Pública. A execução ocorrerá conforme a demanda efetivamente autorizada, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na futura Ata de Registro de Preços.

5.1. Relação de serviços e quantitativos estimados

Item	Descrição	Quantidade
1	BOTOX BLEFAROSPASMO BENIGNO ESSENCIAL	30
2	CAMPIMETRIA	400
3	CAPSULOTOMIA YAG LASER	200
4	CIRURGIA DE ESTRABISMO	60
5	CONSULTA COM ESPECIALISTA DE GLAUCOMA	100
6	CONSULTA COM ESPECIALISTA DE RETINA	200
7	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM CÓRNEA	120
8	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ESTRABISMO	60
9	CORREÇÃO CIRÚRGICA ENTROPÍO E ECTROPÍO	60
10	CROSSLINKING	50
11	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	30
12	DERMATOCALASE / BLEFAROCALASE	30
13	EVISCERAÇÃO SEM IMPLANTE	10
14	EXAME DE ANGIOFLUORESCEINOGRRAFIA	200
15	EXAME DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) NERVO/MÁCULA	300
16	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR SOMENTE EM OLHO ÚNICO	30
17	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	200
18	GONIOSCOPIA	80
19	IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE ANTIGLAUCOMATOSA + TUBO	15
20	INJEÇÃO INTRA VITREA (MEDICAÇÃO + APLICAÇÃO)	350
21	IRIDOTOMIA A LASER	100
22	MAPEAMENTO DE RETINA	400
23	MICROSCOPIA ESPECULAR	30
24	PANFOTOCOAGULAÇÃO	200
25	PAQUIMETRIA	150
26	PROCEDIMENTO RETIRADA CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRAS E SUPERCÍLIOS	30
27	PROCEDIMENTO RETIRADA CISTO SEBÁCEO	30
28	PROCEDIMENTO RETIRADA TUMOR CONJUNTIVO	30
29	PRÓTESE OCULAR	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

30	PTOSE PALPEBRAL	50
31	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	30
32	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	40
33	RESSECAÇÃO DE TUMOR PALPEBRAL COM OU SEM ENXERTO	40
34	RETINOGRAFIA COLORIDA	150
35	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	150
36	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL (BUCKLE)	30
37	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	20
38	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	50
39	SUTURA DE CÓRNEA	30
40	TESTE + LENTE PARA CERATOCONO	100
41	TESTE ORTÓPTICO	150
42	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	100
43	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	100
44	TRATAMENTO DE GLAUCOMA	100
45	TRATAMENTO UVEÍTE	70
46	TREC	30
47	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	50
48	VITRECTOMIA ANTERIOR	50
49	VITRECTOMIA POSTERIOR	50

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, considerando os quantitativos previstos e os preços unitários obtidos na pesquisa de preços, é de **R\$ 3.277.498,70** (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

A estimativa do preço é composta pela multiplicação dos quantitativos estimados de cada item pelos respectivos valores médios, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A definição quanto ao parcelamento da contratação foi considerada pela natureza dos serviços, a possibilidade de execução independente dos procedimentos, a capacidade do mercado, a necessidade de integração assistencial, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O objeto compreende consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de diferentes níveis de complexidade. Embora todos estejam relacionados à especialidade de oftalmologia,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

os serviços podem apresentar leves diferenças quanto à estrutura necessária, aos equipamentos, aos insumos utilizados e à capacidade de execução dos potenciais prestadores.

Dessa forma, optou-se por realizar o presente certame licitatório pelo **"Por Lote Único"**, pela vantagem econômica e funcional para a administração do Município, uma vez que o objeto se compõe de procedimentos relacionados e o seu agrupamento viabiliza a prestação dos serviços por uma única empresa.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade apresentada, não foram identificadas, até o momento, contratações em execução que configurem relação de interdependência direta e indispensável com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A execução dos serviços oftalmológicos deverá, contudo, observar a articulação com os fluxos de encaminhamento, regulação, auditoria, transporte sanitário e continuidade do cuidado da Rede Municipal de Saúde, quando aplicáveis.

Eventuais contratos, convênios ou pactuações relacionados ao atendimento especializado deverão ser considerados na elaboração do Termo de Referência, especialmente para evitar sobreposição de objetos, duplicidade de atendimento ou incompatibilidade entre os fluxos assistenciais.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual vigente em compatibilidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com as diretrizes orçamentárias do Município.

Conforme informação constante do presente estudo, o objeto está contemplado no Plano Anual de Contratações de 2026, sob a classificação:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a eventual contratação dos serviços oftalmológicos, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliar o acesso dos usuários do SUS a consultas, exames e procedimentos oftalmológicos especializados;
- Contribuir para a redução progressiva da demanda reprimida e do tempo de espera por atendimento;
- Possibilitar o diagnóstico oportuno de doenças oculares;
- Ampliar a oferta de tratamentos clínicos e cirúrgicos conforme indicação médica;
- Reduzir o risco de agravamento de doenças oculares decorrente da demora no diagnóstico ou no tratamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

- Promover a continuidade do cuidado e a adequada contrarreferência dos pacientes à Rede Municipal de Saúde;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da autonomia funcional dos usuários atendidos.

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites do objeto contratado e as condições efetivamente disponibilizadas pela futura contratada.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias à execução dos serviços, incluindo:

Responsabilidade técnica e profissionais habilitados

A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em quantidade compatível com os serviços ofertados, observadas as exigências dos conselhos profissionais e da legislação sanitária aplicável.

Deverá ser indicado, no mínimo, 1 (um) médico responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, com comprovação de habilitação na especialidade de **OFTALMOLOGIA**, mediante documentação profissional e registro de qualificação de especialista – RQE.

A exigência de responsável técnico não afasta a obrigação de a contratada disponibilizar outros profissionais especializados necessários à execução dos procedimentos previstos, inclusive aqueles que demandem habilitação específica, equipe de apoio ou atuação multiprofissional.

A relação nominal dos profissionais, os documentos de habilitação e os requisitos específicos deverão ser definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, de acordo com a legislação aplicável e a complexidade dos serviços.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que os serviços serão executados em estabelecimento da contratada, os impactos ambientais diretos decorrentes da contratação pela Administração tendem a ser reduzidos. Entretanto, a execução de procedimentos oftalmológicos poderá gerar resíduos de serviços de saúde, materiais perfurocortantes, resíduos infectantes, medicamentos, embalagens e outros insumos que deverão ser gerenciados adequadamente.

A contratada deverá observar a legislação sanitária e ambiental aplicável à sua atividade, especialmente quanto ao gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, tratamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, bem como ao descarte de materiais perfurocortantes, medicamentos e demais insumos utilizados na execução dos procedimentos.

Deverá, ainda, manter as licenças, autorizações e condições sanitárias exigidas pelos órgãos competentes para o funcionamento do estabelecimento e para a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

13. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A possibilidade de participação de empresas em consórcio foi avaliada considerando a natureza do objeto, a complexidade dos serviços, a capacidade do mercado e a necessidade de garantir a competitividade do certame.

Foi analisado que em certames realizados anteriormente, conforme P.E. 053/2025 para o mesmo objeto, verificou-se a efetiva participação de interessados cujas contratações, em geral, foram efetivamente cumpridas, não se justificando, também por tal motivo, a permissão da participação de empresas em consórcio.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO — CONCLUSÃO

Após a análise da necessidade assistencial, das alternativas disponíveis, dos requisitos da contratação e da solução proposta, conclui-se que a contratação de empresa ou estabelecimento especializado para a prestação de serviços oftalmológicos é tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução proposta permitirá ampliar a oferta de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, utilizando estrutura, equipamentos, insumos e profissionais especializados disponibilizados pela contratada, sem a necessidade de implantação imediata de estrutura própria para a execução integral dos serviços previstos.

Considerando a natureza variável da demanda, os quantitativos estimados e a necessidade de execução conforme os encaminhamentos e autorizações da Rede Municipal de Saúde, considera-se adequada, em princípio, a adoção do Sistema de Registro de Preços, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Dessa forma, declara-se viável o prosseguimento do planejamento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento de contratação, observadas as adequações e validações indicadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Leme, 26 de Agosto de 2026.

Andréa Aparecida do Nascimento Pavezi
Chefe do Núcleo Regulação e Auditoria M.C.A. em Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO

Descrição	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
BOTOX BLEFAROSPASMO BENIGNO ESSENCIAL	30		
CAMPIMETRIA	400		
CAPSULOTOMIA YAG LASER	200		
CIRURGIA DE ESTRABISMO	60		
CONSULTA COM ESPECIALISTA DE GLAUCOMA	100		
CONSULTA COM ESPECIALISTA DE RETINA	200		
CONSULTA COM ESPECIALISTA EM CÓRNEA	120		
CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ESTRABISMO	60		
CORREÇÃO CIRÚRGICA ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	60		
CROSSLINKING	50		
DACRIOCISTORRINOSTOMIA	30		
DERMATOCALASE / BLEFAROCALASE	30		
EVISCERAÇÃO SEM IMPLANTE	10		
EXAME DE ANGIOFLUORESCENOGRFIA	200		
EXAME DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) NERVO/MÁCULA	300		
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR SOMENTE EM OLHO ÚNICO	30		
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	200		
GONIOSCOPIA	80		
IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE ANTIGLAUCOMATOSA + TUBO	15		
INJEÇÃO INTRA VICTREA (MEDICAÇÃO + APLICAÇÃO)	350		
IRIDOTOMIA A LASER	100		
MAPEAMENTO DE RETINA	400		
MICROSCOPIA ESPECULAR	30		
PANFOTOCOAGULAÇÃO	200		
PAQUIMETRIA	150		
PROCEDIMENTO RETIRADA CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DAS PÁLPEBRAS E SUPERCÍLIOS	30		
PROCEDIMENTO RETIRADA CISTO SEBÁCEO	30		
PROCEDIMENTO RETIRADA TUMOR CONJUNTIVO	30		
PRÓTESE OCULAR	15		
PTOSE PALPEBRAL	50		
RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	30		
REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	40		
RESSECAÇÃO DE TUMOR PALPEBRAL COM OU SEM ENXERTO	40		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO

RETINOGRAFIA COLORIDA	150		
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	150		
RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL (BUCKLE)	30		
RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	20		
SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	50		
SUTURA DE Córnea	30		
TESTE + LENTE PARA CERATOCONE	100		
TESTE ORTÓPTICO	150		
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	100		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	100		
TRATAMENTO DE GLAUCOMA	100		
TRATAMENTO UVEÍTE	70		
TREC	30		
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	50		
VITRECTOMIA ANTERIOR	50		
VITRECTOMIA POSTERIOR	50		
		TOTAL	R\$



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE8F-8FC7-A759-F3FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉA APARECIDA DO NASCIMENTO PAVEZI (CPF 163.XXX.XXX-24) em 17/09/2026 11:33:41

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FE8F-8FC7-A759-F3FF>